



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 2.875, de 17 de julho de 2023 e dá outras providências.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Alto Rio Doce o seguinte Projeto de DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 2.875, de 17 de julho de 2023 – que regulamenta a Lei nº 867, de 07 de março de 2022, complementando os requisitos para o uso do benefício da gratuidade de transporte estudantil intermunicipal e dá outras providências.

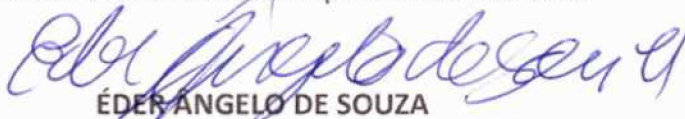
**Art.2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 09 de agosto de 2023.

  
MARCO ANTONIO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce

  
ÉDER ANGELO DE SOUZA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce

  
DARCIO VALÉRIO VIEIRA

Secretário da Câmara Municipal de Alto Rio Doce



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente em face dos recentes entendimentos, exarados nos autos da Ação Civil Pública nº 5000544-94.223.8.13.0021, segundo os quais manifestam a Douta Promotoria de Justiça pela suspensão do Decreto Municipal nº 2.875/2023, por extrapolar as disposições da Lei Municipal nº 867/2022 que concede indiscriminadamente o transporte intermunicipal gratuito aos estudantes.

Tal manifestação resta deferida pelo Juízo da Comarca e chancelada em sede recursal, via Agravo de Instrumento, destacando-se:

*“Assim, tenho que o teor do Decreto nº 2.875, de 2023, violou os limites da competência regulamentadora conferida ao Chefe do Executivo Municipal pela Lei Orgânica, de viabilizar o cumprimento da Lei e, finalisticamente, inovou no ordenamento jurídico e criou hipóteses de perda do direito ao transporte[...].”*

Logo, considerando que o Legislador local já manifestou pela defesa dos interesses de nossos estudantes, de amplo acesso ao transporte intermunicipal gratuito, inclusive destinando-se o recurso de R\$ 50.000,00, via lei municipal e bloqueado judicialmente para tal custeio.

Não deve o Legislativo ignorar as razões postas pelo Ministério Público, porque provocado por esta casa a ajuizar a Ação Civil Pública em questão, vindo o Decreto Municipal traçar medidas restritivas não previstas em lei para o acesso ao dito transporte.

Certo da concordância de todos, contamos com a aprovação, porquanto medida já deliberada por esta Casa e refletir clara manifestação de justiça e igualdade.

  
**MARCO ANTÔNIO PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce

  
**ÉDER ÂNGELO DE SOUZA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

*Dárcio Valério Vieira*  
DÁRCIO VALÉRIO VIEIRA

Secretário da Câmara Municipal de Alto Rio Doce

